# LEI Nº 2.462/2019

**INSTITUI TROFÉU DE DESTAQUE ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL PADRE JOSÉ DE ANCHIETA, DESTINADO À PREMIAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS EMPRESARIAIS E EMPREENDIMENTOS RURAIS, DO SETOR PRODUTIVO DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica instituído nos termos da presente lei, o troféu de destaque econômico, social e ambiental **PADRE JOSÉ DE ANCHIETA**, a ser concedido anualmente aos estabelecimentos empresariais, empreendimentos rurais, entidades e/ou pessoas do município de Anchieta/SC.

***Parágrafo único.*** O movimento econômico anual dos estabelecimentos empresariais e empreendimentos rurais será obtido a partir dos dados do relatório anual do movimento econômico, emitido anualmente pela Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina, referente ao ano anterior da premiação.

**Art. 2°** Na área de destaque econômico o troféu **PADRE JOSÉ DE ANCHIETA** poderá ser concedido para os seguintes segmentos:

I – indústria;

II – comércio;

III – prestação de serviços;

IV – profissionais liberais;

V – agropecuária;

VI – turismo.

**Art. 3°** Na área de destaque social e ambiental o troféu **PADRE JOSÉ DE ANCHIETA** poderá ser concedido para os seguintes segmentos:

I – estabelecimentos empresariais;

II - empreendimentos rurais;

III - entidades diversas;

VI – pessoas físicas ou famílias da área rural e urbana.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover parceria com a Associação Comercial, Industrial e Serviços (ACISA) de Anchieta CNPJ nº 05.150.944.0001/69, Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL), CNPJ nº 15.493.031/0001/07, para a promoção do evento.

**Art. 5º** O processo de apuração do movimento econômico dos estabelecimentos empresariais e empreendimentos rurais será orientado por regulamento específico elaborado e publicado a cada ano sob coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Local do Município de Anchieta, Santa Catarina, em parceria com a Associação Comercial e Industrial e Serviços Anchieta e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Anchieta.

**Art. 6º** O processo de seleção dos projetos de destaque nas áreas social e ambiental será orientado por regulamento específico elaborado e publicado sob coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Local do Município de Anchieta, Santa Catarina, em parceria com a Associação Comercial e Industrial e Serviços Anchieta e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Anchieta.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações previstas no orçamento vigente do município.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Anchieta (SC), 18 de outubro de 2019.

**IVAN JOSE CANCI**
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Municipal e no Diário Oficial dos Municípios DOM - www.diariomunicipal.sc.gov.br
***Camila Baronio*** Secretária de Administração e Gestão